

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE VACARIA

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Este Memorial Descritivo de atividades apresenta as disposições a serem seguidas para contratação de perfuração e instalação de poço tubular profundo. A perfuração e instalação do poço deverão seguir a NBR 12.212/2017 e 12.244/2012 e outras exigências do Departamento de Recursos Hídricos (DRH)- Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).

A finalidade do poço artesiano é o consumo humano na área rural do Município de Vacaria, neste contexto a obra de perfuração, instalação e desenvolvimento do poço tubular profundo bem como procedimentos posteriores devem seguir todas as ABNT's e NBR's pertinentes ao projeto e perfuração de poço tubular profundo, assim como assuntos relacionados ao consumo humano em relação à qualidade da água da fonte de captação a ser perfurada.

2 DAS DIRETRIZES À CONTRATADA

2.1 A perfuração e montagem do poço deverão seguir a NBR 12.212/2017 e 12.244/2012 e outras exigências do Departamento de Recursos Hídricos- SEMA. Todos os elementos essenciais do poço citados nas normas acima devem ser observados pela empresa CONTRATADA.

2.2 O poço tem profundidade de projeto de 250 metros.

2.3 A perfuração inicial deverá ser em 14 polegadas até três metros abaixo do limite solo rocha sã, e a partir daí 6 polegadas até a profundidade máxima de 250 metros, caso seja atingida a camada aquífera em vazão superior a 2 m³/hora antes desse intervalo a perfuração poderá ser concluída e considerada a etapa de sucesso.

2.4 Durante a perfuração a contratada deverá observar indícios de instabilidade com riscos de desmoronamento e assoreamento do poço. Caso observados tais processos deverá ser procedido o revestimento do poço e PVC Geomecânico de 6 polegadas

com seções lisas e filtrantes adequadas a estabilização do poço bem como à manutenção de entradas de água.

2.5 Limpeza do entorno do poço após as obras de perfuração e instalação do poço.

2.6 A contratada deverá realizar ensaio de bombeamento conforme NBR com 24 horas de duração bem como apresentar respectivo memorial de cálculos.

2.7 O fornecimento do material de equipamento provisório para ensaio de vazão bem como coleta de amostra de água subterrânea é de responsabilidade da contratada.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 É obrigação da contratada executar o poço dentro das normas e legislação vigente.

3.2 Obter anuência prévia para perfuração de poço tubular, bem como apresentar a mesma a Prefeitura de Vacaria com no mínimo dez dias de antecedência ao início das obras.

3.3 Informar com no mínimo dez dias úteis de antecedência a data de perfuração à Prefeitura bem como apresentar o cronograma previsto para execução da obra.

3.4 Apresentar planilha de custos para cada item desta licitação, acompanhada de cronograma.

3.5 Fornecer placa da obra conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura de Vacaria em tamanho de 1,5 metros por 2 metros.

3.6 Executar perfuração conforme termo de referência.

3.7 Fornecer parecer conclusivo breve sobre necessidade de revestimento do poço em virtude de instabilidade ou assoreamento do poço.

3.8 Instalar o equipamento de bombeamento bem como quadro elétrico do poço.

3.9 Implantar laje de proteção sanitária bem como cercamento do poço.

3.10 Realizar o desenvolvimento e desinfecção do poço.

3.11 Fornecer análise físico-química e bacteriológica da água do poço em relação aos parâmetros solicitados pelo Departamento de Recursos Hídricos.

3.12 Fornecer ensaio de vazão de 24 horas de duração, com cálculos das características do poço, quais sejam vazão ótima transmissividade, nível estático, nível dinâmico e gráficos que demonstrem os resultados obtidos, deverá ser descrito as fórmulas bem como metodologia de cálculo utilizada.

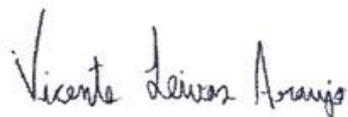
3.13 Fornecer relatório com dados referentes ao perfil geológico e perfil construtivo do poço.

3.14 ART de todos serviços realizados, quais sejam, anuência previa, perfil geológico, perfil construtivo, ensaio de vazão e relatório de conclusão.

3.15 Não transferir a outrem no todo ou em partes sem a prévia anuência da contratante as atividades objetos desta licitação nestes casos deverá haver pedido formal com no mínimo 20 dias de antecedência.

3.16 Fornecer informações sempre que solicitadas pela contratante dentro da maior brevidade possível sempre informando os prazos para respostas a questionamentos.

3.17 Fornecer todas as certidões de aptidão a execução da atividade junto ao CREA, DRH e demais órgãos, bem como ser inidônea para contratação junto a órgãos públicos.



Vicente Medeiros Leivas Araujo

Mestre Geólogo/CREARS208562



Prefeitura Municipal de Vacaria

CNPJ: 87866745000116

Planilha orçamentária referente à obra do poço de abastecimento na
localidade da Capela do Rosário:

1ª ETAPA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor por Unidade (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Perfuração em 14" até 12 metros de profundidade	m	12	266,00	3.132,00
1.2	Perfuração em 6" de 12 metros de profundidade até 250 metros	m	238	121,00	28.798,00
1.3	Selo sanitário em revestimento de PVC Geomecânico de 8 "	m	12	1.140,00	13.680,00
1.4	Preenchimento do espaço anular entre o selo sanitário e a parede da perfuração em concreto até a atingir a rocha sã, mais 3 metros a dentro.	m	12	850,00	850,00
1.5	Cercamento do poço conforme NBR's, que permita futura outorga do mesmo. O cercamento deverá ter como objetivo impedir o acesso de pessoas ao local, poderá ser com hastes de concreto pré moldado de no mínimo 2 e no máximo 3 metros de altura, tela, porta com cadeado.	m ²	1	2.750,00	2.750,00

1.6	Laje de proteção sanitária com área mínima de 1 m ² , com 20 centímetros de espessura e caimento para as bordas, a boca do poço deverá ser superior no mínimo 50 cm a contar da superfície da laje sanitária.	UN	1	515,00	515,00
1.7	Ensaio de bombeamento com 24 horas de duração conforme NBR. A contratada é responsável por fornecer o material de bombeamento provisório para realização do teste bem como garantir energia elétrica para execução do mesmo caso não haja rede disponível no local	UN	1	5.900,00	5.900,00
1.8	Análise físico-química com todos parâmetros relacionados a potabilidade solicitados pelo DRH, e análise quanto a potabilidade de acordo com todas portarias e legislação vigente relacionadas ao assunto	UN	1	1.340,00	1.340,00
1.9	Placa para obras conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Estadual de obras 1m x 2m	m ²	1	1.850,00	1.850,00

1.10	Tamponamento do poço em caso não seja atingida camada aquífera em vazão adequada	UN	1	3.650,00	3.650,00
1.11	Deslocamento	UN	1	2.400,00	2.400,00
Total primeira etapa					64.865,00
2ª ETAPA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor por Unidade (R\$)	Valor total (R\$)
2.1	Bomba submersa para poço tubular profundo, diâmetro de 4", elétrica, trifásica, potencia (4 HP), vazão até 4 m³/h. Instalação, quadro elétrico e cabo para ligação da bomba.	UN	1	13.657,00	13.657,00
2.2	Até 250 metros de tubulação de educação	m	250	63,45	15.862,50
2.3	Hidrômetro para vazão nominal de 5m³/h.	UN	1	965,00	965,00
2.4	Bomba dosadora de cloro bem como primeiro abastecimento do sistema (hipoclorito).	UN	1	4.200,00	4.200,00
2.5	Torre e reservatório de 10.000 L	dividir	1	27.165,00	27.165,00
2.6	Chave de boia para controle e abastecimento do reservatório.	UN	1	760,00	760,00
2.7	Deslocamento	UN	1	2.050,00	2.050,00
Total segunda etapa					64.659,00



Prefeitura Municipal de Vacaria

CNPJ: 87866745000116

Planilha cronograma referente à obra do poço de abastecimento na
localidade da capela Sagrado Coração de Jesus:

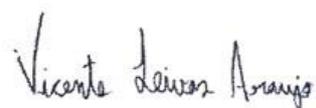
ETAPA	DATA DE EXECUÇÃO
Apresentação da empresa vencedora do pleito.	DATA INICIAL
Obtenção de anuência prévia até sete dias após o ganho do pleito.	DATA INICIAL + 7 DIAS
Comunicação à prefeitura da data da perfuração em 15 dias após ganho do pleito. O início da Perfuração deverá ocorrer em no máximo 40 dias após o ganho do pleito.	DATA INICIAL + 15 DIAS
Perfuração e demais obras e atividades necessárias relacionadas a primeira etapa do poço tubular profundo em até 15 dias.	DATA INICIAL + 40 DIAS
Pagamento da primeira etapa em caso de sucesso	DATA INICIAL + 55 DIAS
Execução da segunda etapa (a contratada deverá notificar a Prefeitura previamente a execução da segunda etapa com no mínimo 3 dias úteis de antecedência).	DATA INICIAL+ 55 DIAS
Após aprovação da finalização da obra pagamento da segunda etapa.	DATA INICIAL + 85 DIAS

TERMO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE OBRA
POÇO TUBULAR PROFUNDO- INTERIOR DE VACARIA

Vacaria, 24 de Agosto de 2023

Pelo presente documento declaro viabilidade técnica de implantação de poço tubular profundo no interior do Município com especificações descritas em memorial descritivo para o poço anexo ao processo licitatório.

A viabilidade técnica para execução da obra também é atestada por duas propostas elaboradas por empresas particulares do ramo de perfuração de poços os quais foram utilizados para cotações da planilha orçamentária.



Vicente Medeiros Leivas Araujo

Geólogo

CREARS208562



Prefeitura Municipal de Vacaria

CNPJ: 87866745000116

CÁLCULO DE BDI COM DESONERAÇÃO

POÇO ARTESIANO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
E1	ADMNISTRAÇÃO CENTRAL	4,9%
E2	LUCRO	8%
E3	PIS COFINS	3,65%
E4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4,5%
E5	ISS	4%
PERCENTUAL TOTAL		25,05 %



Prefeitura Municipal de Vacaria

CNPJ: 87866745000116

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2015

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feridos	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,37%	Não incide	1,37%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,73%	8,16%	10,73%	8,16%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,09%	17,91%	47,09%	17,91%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,05%	4,60%	6,05%	4,60%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	2,72%	2,06%	2,72%	2,06%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,49%	3,42%	4,49%	3,42%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,39%	0,51%	0,39%
C	Total	13,91%	10,58%	13,91%	10,58%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	3,01%	17,33%	6,59%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,39%	0,54%	0,41%
D	Total	8,42%	3,40%	17,87%	7,00%
TOTAL(A+B+C+D)		86,22%	48,69%	115,67%	72,29%



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS208562	Profissional: VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO	E-mail: geoleivas@gmail.com,
RNP: 2213928070	Título: Geólogo	
Empresa: V MEDEIROS LEIVAS ARAUJO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA	Nr.Reg.: 233316	

Contratante

Nome: MUNICIPIO DE VACARIA	E-mail: meioambiente@vacaria.rs.gov.br
Endereço: RUA RAMIRO BARCELOS 915	Telefone: 05432316470
Cidade: VACARIA	Bairro.: CENTRO
	CPF/CNPJ: 87866745000116
	CEP: 95200000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICIPIO DE VACARIA	CPF/CNPJ: 87866745000116
Endereço da Obra/Serviço: Estrada CAPELA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 915	CEP: 95200000 UF: RS
Cidade: VACARIA	Bairro: RURAL
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vir Contrato(RS): 5.700,00
Data Início: 07/11/2022	Honorários(RS): 5.700,00
Prev.Fim: 07/11/2023	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Assistência Técnica	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Supervisão	Hidrogeologia - Poço Tubular	1,00	UN
Orientação Técnica	ASSISTÊNCIA NA ELBAROAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/11/2022

 Local e Data	Declare serem verdadeiras as informações acima VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO Profissional	Amadeu de Almeida Boeira De acordo Prefeito Municipal
		 MUNICIPIO DE VACARIA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 2171/2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VACARIA,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME
PROCESSO Nº 22/2200-0001584-6**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO VOLNEI MINOZZO**, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VACARIA**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 915, CEP 95200-061, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, residente na Av. Samuel Guazzelli, nº 322, CEP 95200-061, no Município de **VACARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 4017339534, SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 337.225.100-82, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundos para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade Capela Sagrado Coração de Jesus – 5º Distrito, beneficiando aproximadamente 50 famílias**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/2022.

Unidade Orçamentária: 22.01

Projeto/Atividade: 6149

Subtítulo: 00003

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE fica dispensado de alocação de contrapartida, considerando os Decreto Municipal 004/2022 de 17.01.2022, bem como Declaração de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem, devidamente homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Coordenadoria da Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, imprêterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br / Serviços e Informações / Placa de Obra](http://www.sop.rs.gov.br/Serviços_e_Informações/Placa_de_Obra);

FPE nº 2171/2022

AB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Noná – Da Prestação de Contas - §1º, item "h";
- 24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m²;
- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.

FPE nº 2171/2022

AS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto,. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

FPE nº 2171/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

- f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;
- h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

FPE nº 2171/2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de 07 de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VOLNEI MINOZZO
A conformidade com a legislação brasileira consulte em
<http://segraf.gov.br/validador/cpf>



VOLNEI MINOZZO

Secretário de Obras e Habitação

Amadeu de AB
AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura  _____

Nome: *Vanessa Severa Pereira*

CPF: *027.043.490-96*

FPE nº 2171/2022